

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q6pxlm0h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2019 Requerimento nº 444/2019 Protocolo nº 4683/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário e na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Excelentíssimo Senhor, Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa , REQUERENDO relatório com informações pormenorizadas dos incentivos fiscais programáticos concedidos aos setores Empresarial e Rural que se encontram em andamento e nos informe ainda, quais empresas efetivaram as suas solicitações de incentivos fiscais e que se encontram pendentes de análise.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de requerimento que dispõe sobre pedido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC, Excelentíssimo Senhor, Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa , REQUERENDO relatório com informações pormenorizadas dos incentivos fiscais programáticos concedidos aos setores Empresarial e Rural que se encontram em andamento e nos informe ainda, quais empresas efetivaram as suas solicitações de incentivos fiscais e que se encontram pendentes de análise.

O pleito tem fundamento no art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou

Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

Vale mencionar, que a resposta da proposição ora requerida no prazo legal implica ao secretário uma conduta expressa no artigos 26 e 27 da Constituição Estadual, como segue:

Art. 27 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada:

I - Secretários de Estado;

II - Procurador-Geral de Justiça;

III - Procurador-Geral do Estado;

IV - Procurador-Geral da Defensoria Pública;

V - titulares dos órgãos da Administração Pública indireta.

Art. 28 A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A resposta desta proposta legislativa ensejará estudos que versam sobre o instituto em questão para nortear futuras melhorias na aplicação das leis visando o atendimento do interesse público e melhoria da aplicação dos recursos reservados a concessão de incentivos fiscais programáticos em nosso Estado.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2019

Nininho
Deputado Estadual